

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2016

Contrato de Prestação de Serviços para exploração dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, no perímetro urbano do município, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 996/2016 – Dispensa nº 01/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede administrativa na Rua Guilherme n.º 1.631, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.247/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Binatto, 1.610, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15, RG nº 4018957755, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EXXPLAN TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Rua Abreu Coelho, 154, Sala 101, Bairro Menino Jesus, na cidade de Santa Maria/RS, cadastrada sob o CNPJ nº 14.129.457/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, RG nº 7075628078, CPF nº 807.418.860-49, residente e domiciliado Rua Conde de Porto Alegre nº 1.009, Apto. 501 – Bairro Centro – Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 996/2016 – Dispensa de Licitação nº 01/2016, regendo-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a exploração dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do Município e a sua destinação final em local próprio, licenciado e aprovado pelos órgãos competentes, com uma coleta mínima de 3 (três) vezes por semana.

Sub Cláusula Única – A coleta de lixo rural será realizada pela Administração Municipal que depositará junto ao Horto Municipal, para posteriormente ser recolhido pela empresa contratada e dada sua destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço pelos serviços prestados é de R\$19.576,40 (dezenove mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) mensais, consoante proposta aceita pelo

CONTRATANTE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor do contrato será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais consecutivas, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura que deverá vir acompanhada de documento com o atestado da fiel execução do serviço, passado pelo setor responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte dotação orçamentária: 03.1 – Secretaria de Obras e Transporte; 2016– Manutenção do Serviço de coleta e destinação final dos resíduos Sólidos; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) estabelecer o itinerário, dias e horários do recolhimento do lixo;
- c) alterar o itinerário, dias e horários estabelecidos através de Termo Aditivo, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade da coleta, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados, que vigorará a contar do 5º dia útil da assinatura do Termo Aditivo.
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

- f) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço;
- h) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados à CONTRATADA para as devidas providências;
- i) fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, através da Secretaria de Obras e Transportes.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- d) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) manter em dia o registro dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como a sua manutenção e segurança;
- g) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- i) todas as despesas referentes ao serviço, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
- j) efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação;
- k) apresentar à contratante, quando solicitado, a comprovação do adimplemento das obrigações fiscais e sociais descritas no inciso anterior, como condição de recebimento do valor contratado;

l) as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA e todo seu pessoal envolvido na prestação do serviço, são de sua inteira responsabilidade e não se estabelecem quaisquer vínculos desses empregados com o CONTRATANTE.

m) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

n) executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

l) disponibilizar dois contêineres, no Horto Municipal, para depósito do lixo recolhido no interior do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Transporte, Sr. Gilberto Bisognin e a fiscalização será efetivada pela servidora Daiana Giacomini Missio, Dirigente de Núcleo, matrícula nº 703-0.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a realização da licitação num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e mais os seguintes:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, 08 de julho de 2016.

Tiago Bitencourt Bortoluzzi
Sócio – Contratada

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal - Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____/____/____.